



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de julho de 2026



Série

Número 123

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 32.760,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2026

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sob gestão direta daquele Instituto, no município do Funchal, atribuindo para o efeito uma participação financeira até ao montante total máximo de 173.864,04 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2026

Autoriza a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e onze entidades parceiras, com vista a participar nas despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM) entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 843.636,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2026

Aprova o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de configuração institucional, modelo de governação, medidas e eixos de atuação do Atlântida - HUB Tecnológico Marítimo-Portuário da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e Recreativa Foco de Imagem, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e gravação de uma longa-metragem intitulada “Artista Independente”, em 2026, mediante uma participação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 32.760,00 €.

Texto:**Resolução n.º 674/2026**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2026 pela SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, com o número de pessoa coletiva 511 024 630, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal um apoio financeiro, até ao montante máximo de €32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com SPAD - Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CX.A0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42610424 e compromisso número CY52611277.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sob gestão direta daquele Instituto, no município do Funchal, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira até ao montante total máximo de 173.864,04 €.

Texto:

Resolução n.º 675/2026

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, incluindo atividades direcionadas para a área das pessoas idosas;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras, que lhe permitam continuar a assegurar a afetação de profissionais de saúde, designadamente enfermeiros, ao funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, doravante abreviadamente designada por ERPI, garantindo a prestação de cuidados adequados e dignos aos respetivos utentes;

Considerando que é uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, "(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida";

Considerando que o envelhecimento demográfico e as alterações na estrutura social e familiar verificadas em Portugal impõem a adoção de políticas de solidariedade social adequadas às novas necessidades emergentes, que se revelem capazes de desenvolver respostas que vão de encontro à manutenção da dignidade e qualidade de vida;

Considerando que os estabelecimentos integrados na área das pessoas idosas do ISSM, IP-RAM, situados no concelho do Funchal, dispõem de capacidade para 98 utentes, sendo a faixa etária dos 80 aos 89 anos a mais representativa;

Considerando que, atualmente, os Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de ERPI, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal, são o Estabelecimento Vale Formoso, com capacidade para 36 utentes, e o Estabelecimento Santa Isabel, com capacidade para 62 utentes;

Considerando que a maioria das pessoas idosas institucionalizadas apresentam um elevado grau de dependência física e psíquica, associado a múltiplas patologias, tais como, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, diabetes, doença do foro cardiovascular, entre outras, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um acréscimo da atividade desenvolvida pelo pessoal de enfermagem e exigido cuidados redobrados e um esforço acrescido na resposta a estas problemáticas;

Considerando que a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais se encontra comprometida pela insuficiência de enfermeiros, circunstância que afeta a qualidade do serviço prestado aos respetivos utentes;

Considerando que uma das atribuições das instituições consiste em assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, assumindo uma maior relevância ao participarem e cooperarem na prossecução de fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o Protocolo de Cooperação entre a então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a então Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, a concretizar através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira para os Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de ERPI, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM;

Considerando que a solução prevista no referido Protocolo de Cooperação não se concretizou até à presente data, subsistindo, por esse motivo, a necessidade de assegurar soluções transitórias que garantam a continuidade da prestação de cuidados de enfermagem até à implementação de um solução definitiva para a gestão do serviço de enfermagem;

Considerando que, em 2025, o ISSM, IP-RAM, financiou os encargos com seis enfermeiros afetos aos Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de ERPI, sob sua gestão direta no concelho do Funchal, ao abrigo do Protocolo n.º 1/2025, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 130/2025, de 25 de março, o qual cessou a sua vigência em 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, na sequência da cessação do Protocolo n.º 1/2025 e da manutenção, desde 1 de janeiro de 2026, da necessidade pública de assegurar, sem interrupção, a continuidade dos cuidados de enfermagem nos referidos Estabelecimentos Integrados, revela-se necessário celebrar, a título excecional e transitório, um novo instrumento de cooperação com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado ao financiamento dos encargos com até cinco enfermeiros;

Considerando que o número de profissionais de saúde a afetar aos Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de ERPI foi determinado tendo em consideração o enquadramento jurídico aplicável, nomeadamente a Resolução do Conselho de Governo n.º 650/2023, de 23 de junho, a Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, e a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual, bem como as atualizações remuneratórias decorrentes do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30 de janeiro;

Considerando que, em face do exposto, se mantém uma necessidade premente de assegurar a continuidade da prestação de cuidados de enfermagem nos referidos Estabelecimentos Integrados, atenta a situação de emergência e de natureza inadiável que se verifica, cuja resposta constitui um imperativo ético, moral e legal, por forma a salvaguardar o interesse público e assegurar às pessoas idosas institucionalizadas a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis, bem como o apoio necessário ao exercício dos seus direitos, designadamente no domínio da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, contribuindo para a manutenção da sua qualidade de vida, da sua autonomia e do respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação no ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026, de 4 de fevereiro, designadamente no eixo de intervenção relativo às pessoas idosas, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, e consta da hierarquização aprovada por deliberação do Conselho Diretivo de 20 de fevereiro de 2026;

Considerando ainda que a celebração do presente Protocolo está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que o critério previsto na alínea e) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, se reporta às situações de revisão de acordos ou protocolos, incluindo a celebração de novos instrumentos que consubstanciem a continuidade de financiamento, mesmo que alvo de ajustamento, de anteriores instrumentos de cooperação revogados ou resolvidos, designadamente por alteração de utentes abrangidos, de capacidade instalada, de especificidades de funcionamento ou de reforço de qualidade das respostas sociais;

Considerando que o citado diploma estabelece um regime especial próprio da cooperação social regional, o qual assenta no princípio geral da continuidade das respostas sociais em benefício dos respetivos utentes, assim se conformando o princípio geral da prossecução do interesse público que rege a atividade administrativa;

Considerando que, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, se mostra juridicamente admissível, a título excecional, que o presente Protocolo produza efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, por estar em causa a cobertura jurídica e financeira de uma situação de continuidade material da resposta, constituindo tal solução uma medida favorável à entidade e aos respetivos utentes, sem lesar direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros;

Considerando que a produção de efeitos do presente Protocolo reportada a 1 de janeiro de 2026 se mostra materialmente justificada pela continuidade efetiva da prestação dos cuidados de enfermagem desde o início do ano, pela inexistência de alternativa imediata apta a assegurar, em tempo útil, a manutenção da resposta e pela necessidade de salvaguardar, sem solução de continuidade, a prestação daqueles cuidados a utentes especialmente vulneráveis das estruturas residenciais abrangidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com os artigos 45.º a 49.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos Estabelecimentos Integrados que asseguram a resposta social de ERPI, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo Protocolo, uma comparticipação financeira até montante total máximo de 173.864,04 € (cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e quatro centimos), destinada ao financiamento dos encargos com até 5 (cinco) enfermeiros, referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, correspondente ao valor mensal máximo de 14.488,67 € (catorze mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta e sete centimos).

- 2.1. O pessoal de enfermagem em causa contratado pela Instituição fica abrangido pela convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, sendo a respetiva remuneração fixada por referência à Tabela Salarial da Carreira Especial de Enfermagem, cujos montantes mensais já contemplam o pagamento de subsídios de férias e de Natal diluídos em duodécimos, bem como os respetivos encargos sociais.
3. Aprovar a minuta do referido Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente Protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026 e vigora até 31 de dezembro de 2026.
5. A despesa decorrente do Protocolo, no montante de 173.864,04 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) sob os n.ºs 2826007953 e 2926007853, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e onze entidades parceiras, com vista a participar nas despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM) entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 843.636,00 €.

Texto:

Resolução n.º 676/2026

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designadas por entidades parceiras, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, sendo que, para efeitos de financiamento da continuidade do Programa até dezembro de 2026, apenas se mostra necessário celebrar Acordos de Cooperação e atribuir apoio financeiro a onze dessas entidades, atenta a existência de saldos remanescentes de financiamentos anteriores na posse de uma das entidades parceiras;

Considerando que o PEARAM abrange todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, através da parceria estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras, formalizada mediante Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, competindo a estas assegurar a afetação do apoio financeiro atribuído exclusivamente à prossecução das ações previstas no Programa, dependendo a boa execução do mesmo da continuidade da referida parceria institucional;

Considerando que se reconhece a importância de salvaguardar a continuidade da execução do referido Programa na Região Autónoma da Madeira, permitindo garantir às pessoas e famílias de baixos rendimentos o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, através da utilização de vales ou cartões;

Considerando que o contexto de ajustamento económico e financeiro dos últimos anos se repercutiu a nível social, ampliando os desafios que se colocam às intervenções públicas nos vários domínios, designadamente nos domínios da inclusão social, do emprego, da educação e da saúde, deixando, assim, pessoas e famílias mais expostas a situações de vulnerabilidade;

Considerando que no período de janeiro a dezembro de 2025 foi executada uma despesa total de 1.122.680,00 €, correspondente a uma despesa média mensal de 93.585,00 €;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa, assegurando, desse modo, a continuidade da execução do Programa até dezembro de 2026;

Considerando que a natureza do PEARAM justifica que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população-alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEARAM se consubstancia na aquisição de vales/cartões alimentares, com vista à sua distribuição pelos agregados familiares em situação de carência económica, os quais, em regra, têm de ser pagos previamente à respetiva entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades de tesouraria da generalidade das entidades parceiras, e que a respetiva adesão ao PEARAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, uma vez que as mesmas suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos inerentes à implementação e funcionamento do Programa;

Considerando ainda que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira, no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude, destaca como orientação estratégica “promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições”, apostando, neste âmbito, numa estratégia integrada que privilegia uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, de modo a assegurar que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais, tenham igual oportunidade de acesso a recursos e serviços e possam participar plenamente na sociedade;

Considerando a presente iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026 de 4 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, embora isento de hierarquização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a celebração dos Acordos de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura, ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando o dever de fundamentação previsto no artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como a circunstância de a atribuição de eficácia retroativa constituir exceção ao princípio da produção de efeitos para o futuro;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA, é admissível atribuir eficácia retroativa quando tal seja favorável aos interessados, não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e, à data a que se pretende reportar a produção dos respetivos efeitos, já se encontrem verificados os pressupostos justificativos da decisão;

Considerando que, no caso concreto, a atribuição de eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2026 visa assegurar sem interrupções a continuidade jurídica e operacional do PEARAM, no interesse dos beneficiários e das entidades parceiras, sem prejuízo de terceiros;

Considerando, porém, que a eficácia retroativa do presente ato não implica a produção automática de efeitos financeiros, dependendo a disponibilização do apoio do apuramento dos saldos existentes e das necessidades efetivas de financiamento, mediante a disponibilização por tranches, nos termos previstos nos respetivos instrumentos de cooperação a celebrar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 37.º a 40.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEARAM entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas entidades parceiras, no âmbito dos referidos Acordos, um apoio financeiro no montante total de 843.636,00 € (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis euros), distribuído por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de 4.040,00 € (quatro mil e quarenta euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de 11.700,00 € (onze mil e setecentos euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 137.525,00 € (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 171.964,00 € (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 229.946,00 € (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no montante de 4.510,00 € (quatro mil, quinhentos e dez euros);
 - g) Fundação João Pereira, no montante de 6.882,00 € (seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros);
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 21.169,00 € (vinte e um mil, cento e sessenta e nove euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 82.142,00 € (oitenta e dois mil, cento e quarenta e dois euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de 32.239,00 € (trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove euros);
 - k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 141.519,00 € (cento e quarenta e um mil, quinhentos e dezanove euros).

3. Aprovar as minutas dos referidos Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração dos Acordos de Cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção do financiamento para o PEARAM, no montante total máximo previsto no n.º 2 da presente Resolução, a disponibilizar por tranches, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira tranche de apoio, em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM, correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a junho de 2026 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2025, decorrente dos apoios anteriormente concedidos pelo ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEARAM, designadamente ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 579/2025, de 28 de julho, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da celebração do correspondente Acordo de Cooperação;
 - b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e número a definir pelo ISSM, IP-RAM, são pagas no decurso do ano de 2026, em função da despesa expectável e da evolução das necessidades sociais sinalizadas no terreno;
 - c) O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do Programa no ano de 2026, incluindo as incorridas desde 1 de janeiro de 2026, sem prejuízo do regime de apuramento e disponibilização por tranches previsto nas alíneas anteriores;
 - d) Os saldos estimados existentes na posse das entidades parceiras apurados até 31 de dezembro de 2025, decorrentes de anteriores financiamentos concedidos pelo ISSM, IP-RAM, bem como os saldos inerentes aos presentes apoios, conforme o n.º 2 anterior, apurados no âmbito do controlo da execução do Programa efetuado pelo ISSM, IP-RAM, mantêm-se afetos ao funcionamento do Programa durante o período referido no n.º 1 da presente Resolução, observando as disposições, regras e demais condições aplicáveis.
 - e) A comparticipação financeira é atribuída a título de transferência corrente, devendo, sem prejuízo da alínea anterior, ser promovida findo o Programa, a restituição do apoio recebido a mais ao ISSM, IP-RAM, nos termos das formas de controlo previstas nos respetivos Acordos;
 - f) Por decisão da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob a forma de uma adenda ao respetivo Acordo de Cooperação, podem ser efetuados ajustamentos aos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada entidade parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação financeira global afeta ao Programa no montante de 843.636,00 €.
5. Os Acordos produzem efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, sem prejuízo da disponibilização do apoio financeiro ocorrer nos termos e condições previstos no anterior ponto n.º 4.
6. A despesa decorrente dos presentes Acordos de Cooperação, a suportar pelo orçamento do ano económico de 2026, no valor total de 843.636,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113018, Classificação Económica D.04.07.03.02.25 do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) sob os n.ºs 2826004861 e 2926004766, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2026

Sumário:

Aprova o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de configuração institucional, modelo de governação, medidas e eixos de atuação do Atlântida - HUB Tecnológico Marítimo-Portuário da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 677/2026

Através do Despacho n.º 69/2026, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional da Economia, foi constituído um Grupo de Trabalho multissetorial, coordenado pela Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade, incumbido de apresentar uma proposta fundamentada para a criação e implementação do Hub Tecnológico Marítimo-Portuário da Região Autónoma da Madeira.

Tendo presente a missão atribuída ao Grupo de Trabalho, este procedeu à sua concretização, num processo participado que integrou os contributos de entidades públicas, académicas, científicas, das forças armadas e de segurança e do setor portuário, como também de uma auscultação pública, apresentando um elenco de propostas consubstanciadas no respetivo Relatório Final, concluído em maio de 2026.

Consolidado o documento, importa aprovar a sua versão final e concretizar as medidas nele previstas, dando continuidade à criação e implementação de um ecossistema regional colaborativo de âmbito tecnológico marítimo e portuário através do Hub Tecnológico Marítimo-Portuário da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por “Atlântida - Hub Tecnológico Marítimo - Portuário da Região Autónoma da Madeira”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

1. Aprovar o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho que contém a proposta de configuração institucional, modelo de governação, medidas e eixos de atuação do Atlântida - HUB Tecnológico Marítimo-Portuário da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo à presente resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Determinar que a Secretaria Regional de Economia, através da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade, proceda à adoção das medidas e procedimentos constantes do Relatório Final, promovendo a preparação da fase de implementação e as diligências necessárias à adoção, em momento próprio, do instrumento de institucionalização formal do HUB.
3. Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e Recreativa Foco de Imagem, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e gravação de uma longa-metragem intitulada “Artista Independente”, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 678/2026

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «consolidar a Cultura como uma prioridade, dando especial ênfase e valorizando a continuação trabalho desenvolvido neste setor, com particular enfoque para o incentivo à criatividade local.», e como orientações estratégicas, entre outras, «Ampliar a oferta cultural, promovendo as características únicas da Madeira e do Porto Santo, fortalecendo e dando a conhecer a nossa identidade local.», bem como «Estimular a procura pela oferta cultural pública, criando condições específicas de acesso ao cidadão» e «Investir na criação artística, na descentralização das atividades culturais, na circulação de obras de arte, artistas e acervos e na internacionalização de projetos que visem a obra de artistas locais, fortalecendo a visibilidade externa da cultura regional e a projeção dos seus trabalhos.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação Cultural e Recreativa Foco de Imagem, pretende produzir e gravar uma longa-metragem “Artista Independente”, em 2026;

Considerando que a associação pretende produzir uma longa-metragem de 60 minutos, em que nos propõe uma viagem nostálgica e contemporânea em simultâneo, trazendo um retrato carismático de uma época muito recente;

Considerando que o projeto visa documentar e retratar as vivências de uma determinada época e servir de base a um filme centrado nas experiências e contextos socioculturais do ano 2000, revela-se essencial recolher testemunhos, referências culturais, hábitos sociais e elementos do quotidiano representativos desse período;

Considerando que os objetivos do projeto são a promoção do reconhecimento e a valorização do cinema, a estimulação da criatividade e da reflexão, entre outros;

Considerando que o apoio a atividades deste género, de pesquisa e investigação do património imaterial regional, com a finalidade de criar obras audiovisuais e multimédia de produção independente, constitui uma oportunidade distinta e qualificada de divulgação da RAM;

Considerando a importância e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de julho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e Recreativa Foco de Imagem, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e gravação de uma longa-metragem intitulada “Artista Independente”, em 2026.
- 2 - Conceder à Associação Cultural e Recreativa Foco de Imagem uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.JF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)